



ESTADO DO AMAZONAS

DIÁRIO OFICIAL

Manaus, terça-feira, 12 de novembro de 2019

Número 34.123 • ANO CXXVI


PUBLICAÇÕES DIVERSAS

AVISO DE REABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL

Nº10/2019 - COSAMA

A COSAMA torna público o pregão presencial supracitado. Objeto: "Registro de Preço para fornecimento de material de expediente de uso contínuo, visando atender demandas da sede da Companhia de Saneamento do Amazonas - COSAMA, Processo administrativo n.º 2480/2019 - COSAMA. Data da sessão de disputa: 14:00 horas do dia 21/11/2019. Endereço eletrônico: <https://www.licitacoes-e.com.br> Licitador: COSAMA. Os interessados poderão retirar o Edital também na página da COSAMA: www.cosama.am.gov.br. Informações: e-mail: licitacao@cosama.am.gov.br e pelo fone (0xx92) 4009-1955. Manaus, 11/11/2019. Kellen Pereira da Silva – presidente da CPL e Pregoeira.

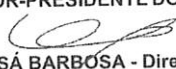

Kellen Pereira da Silva
Presidente da CPL e Pregoeira


Armando Silva do Valle

DETRAN/AM

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº013/2016

DATA DA ASSINATURA: 30 de outubro de 2019. **PARTES:** DETRAN/AM, representado pelo Diretor-Presidente, Dr. Rodrigo de Sá Barbosa, e a empresa GUIMARÃES FERNANDES LTDA. **OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência do contrato original por mais 12 (doze) meses, a contar de 01/11/2019. **VALOR:** Valor global do aditivo é de R\$1.804.800,00 (hum milhão, oitocentos e quatro mil e oitocentos reais), sendo o valor mensal de R\$150.400,00 (cento e cinquenta mil e quatrocentos reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Programa de Trabalho: 06.122.0001.2001.0001, Fonte de Recurso: 201, Natureza Despesa: 33903914, com Nota de Empenho nº 2019NE01133, emitida em 30/10/2019, no valor de R\$150.400,00 (cento e cinquenta mil e quatrocentos reais). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei n.º 6/93 e suas alterações. **CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.** GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AM, em Manaus, 11 de novembro de 2019.


RODRIGO DE SÁ BARBOSA - Diretor-Presidente

INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS

– IPAAM

PORTARIA/IPAAM/P/Nº 149/2019

O Diretor Presidente do INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas por meio da Lei Delegada n.º 102, de 18 de maio de 2007, e da Lei Estadual n.º 3.785, de 24 de julho de 2012, que dispõe sobre o licenciamento ambiental no Estado do Amazonas.

CONSIDERANDO a Instrução Normativa MMA n.º 04, de 11 de dezembro de 2006, que Dispõe sobre a Autorização Prévia à Análise Técnica de Plano de Manejo Florestal Sustentável – APAT, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei n.º 10.267/2001, de 28 de agosto de 2001, que Altera dispositivos das Leis n.ºs 4.947, de 6 de abril de 1966, 5.868, de 12 de dezembro de 1972, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 6.739, de 5 de dezembro de 1979, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e dá outras providências.

CONSIDERANDO que os imóveis rurais com mais de 100 hectares devem ser obrigatoriamente ser georreferenciados e certificados em caso de alterações no registro imobiliário, a exemplo de compra e venda, desmembramento, sucessões, partilha ou mudança de titularidade;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os procedimentos administrativos e documentos necessários a serem adotados pelo IPAAM para o processo de APAT's.

RESOLVE

Art. 1º Revogar o artigo 1º da portaria 090 de 2019.

Art. 2º Para efeito desta Portaria ficam definidos os seguintes documentos para concessão das APAT's a seguir utilizados:

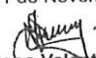
- I. Certidão de interior teor do imóvel obtida no cartório de registro de imóvel competente, expedida a menos de 30 (trinta) dias do protocolo perante o órgão ambiental;
- II. Autorização de ocupação de terras públicas com anuência do emitente;
- III. Licença de ocupação de terras públicas com anuência do emitente;
- IV. Contrato de assentamento do órgão fundiário estadual ou federal;
- V. Contrato de concessão de domínio de terras públicas com anuência do emitente;
- VI. Contrato de concessão de uso de terras públicas com anuência do emitente;
- VII. Termo de Doação de terras públicas;
- VIII. Sentença declaratória de usucapião;
- IX. Formal de partilha;
- X. Título de domínio;
- XI. Título de Propriedade;
- XII. Título de reconhecimento de domínio;
- XIII. Título definitivo com anuência do órgão fundiário estadual e federal;
- XIV. Contrato de arrendamento com anuência do proprietário.
- XV. Em caso de sobreposição com unidade de conservação de uso sustentável (RDS e RESEX), há necessidade de anuência do órgão gestor da unidade para prosseguimento do licenciamento ambiental.
- XVI. Em áreas próximas a Terras Indígenas é necessário informar a FUNAI (nos termos do artigo 4º da resolução 387/2006 do CONAMA) previamente e aguardar a resposta no prazo de 30 (trinta) dias, no caso de área sobreposta é necessária a anuência prévia.
- XVII. Em áreas próximas a sítios arqueológicos é necessário informar o IPHAN previamente e aguardar a resposta no prazo de 30 (trinta) dias, no caso de área sobreposta é necessária a anuência prévia.
- XVIII. Em áreas na zona de amortecimento ou dentro de unidade de conservação é necessário da anuência prévia do órgão gestor.
- XIX. A Certidão de Direito Real de Uso não subsidia Plano de Manejo Florestal, somente atividades de Agricultura Familiar.
- XX. Quando o empreendimento estiver em áreas não arrecadadas ou devolutas oficial-se a SPF.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, E CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM, em Manaus, 11 de Novembro de 2019.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.
Manaus-AM, 11 de Novembro de 2019.


Juliano Marcob Valente de Souza
Diretor Presidente do IPAAM

INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS

– IPAAM

PORTARIA/IPAAM/P/Nº 150/2019

O Diretor Presidente do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM, Autarquia criada pela Lei nº 2.367, de 14 de dezembro de 1995, instituída pelo Decreto nº 17.033, de 11 de março de 1996, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11 da Lei Delegada 102 de 2007;

Considerando a constante solicitação de empreendedores de mudança de titularidade ou Contrato Social em processos de Licença Ambiental e tendo em vista a dificuldade de responsabilização de empreendedores dos passivos ambientais anteriores à transferência de titularidade das referidas.

RESOLVE:

Art.1º Determinar que ao assumir a licença ou o licenciamento ambiental de um determinado empreendimento, obra, atividade ou estabelecimento, o empreendedor-sucessor torna-se responsável por todas as obrigações ambientais

(atendimento de condicionantes, planos e programas, etc.) relacionadas ao instrumento.

Art. 2º Será indeferida a transferência da titularidade de licença cujo titular possua débitos por infrações administrativas em aberto, sem que haja o efetivo recolhimento da multa aplicada ou cumprimento integral do TACA firmado ou transferência do ônus por essas infrações para o novo titular da licença.

Art. 3º O sucessor anui expressamente com a sucessão e com a assunção de todas as obrigações impostas pelo licenciamento, ou seja, o ônus e o bônus", bem como que o sucedido "anua expressamente ao ato".

Art. 4º. Ademais, nos termos atuais, são exigidos os seguintes documentos, para a transferência da titularidade:

I - Requerimento do detentor da licença;

II - Autorização escrita do detentor da licença para a transferência de titularidade na Licença Ambiental;

III - Declaração do novo titular aceitando a transferência do ato administrativo, com os ônus ambientais e decorrentes de autos de infração praticados na área pelo detentor da licença;

IV - Se Pessoa Jurídica: cópia autenticada dos documentos constitutivos do novo titular, CNPJ e demais alterações contratuais, devidamente registrados no JUCEA;

V - Se Pessoa Física: cópia autenticada de documento que comprove a transferência de titularidade (Se contrato de arrendamento, comodato ou parceria rural, estes devem estar registrados no Cartório de Títulos e Documentos);

VI - Certidão Negativa de Débitos expedida pela SEFAZ;

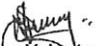
VII - Cópia do Ato Administrativo em vigor;

VIII - Cópia autenticada do RG, CPF (de todos os sócios, no caso pessoa jurídica);

IX - Se o pedido for feito por representante legal: cópia autenticada de procuração, RG e CPF do procurador.

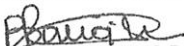
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.
Manaus-AM, 11 de Novembro de 2019.


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente do IPAAM

MATERNIDADE BALBINA MESTRINHO EXTRATO

ESPÉCIE: TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 017/2019; DATA DE ASSINATURA: 11/11/2019, PARTES: MATERNIDADE BALBINA MESTRINHO e a CASTELINHO REFEIÇÕES LTDA. OBJETO: liquidação do valor devido pela MATERNIDADE BALBINA MESTRINHO relativo ao pagamento de prestação de Serviços de alimentação preparada no período de 01/05/2019 a 12/05/2019. Referente ao Reconhecimento de dívida da Nota Fiscal nº 3846/2019 emitida em 15/05/2019, no valor de R\$ 136.933,56 (cento e trinta e seis mil, novecentos e trinta e três reais e cinquenta e seis centavos); **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** PT: 10.302.3276.2245.0011; FR: 0100; ND: 339093; PA: 000103/19-MBM; Fundamento do ato: Artigos 58 a 65, da Lei 4.320 de 17 de Março de 1964 e Parecer Jurídico nº. 3137/2019 - ASJUR/SUSAM, de 25 de Setembro de 2019. Manaus, 11 de novembro de 2019.


RAFAELA FÁRIA GOMES DA SILVA
DIRETORA GERAL


SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP

PORTARIA Nº 095/2019/GAB/SEC/SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

APROVAR a Escala de Férias dos servidores da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP, para o exercício de 2020, nos termos do Art. 62, § 3º, da Lei nº 1762, de 14/11/1986, conforme disposto no Anexo Único desta Portaria.

SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA.
Manaus, 30 de outubro de 2019.


CEL. QOPM MARCUS VINÍCIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA
Secretário de Estado de Administração Penitenciária

ANEXO ÚNICO

Nº	MATRÍCULA	NOME
JANEIRO		
01	008.517-0 D	ARACI RIBEIRO MENEZES
02	149.778-2 F	ARIOMAR FERMIN
03	107.951-4 F	AMARILDO SOUZA C. DA CUNHA
04	153.894-2 B	ANTONIO ABENONIZ GOMES
05	153.895-0 E	ANTONIO DE PADUA PINHEIRO SENA
06	008.427-1 E	ARNOLDO DA SILVA MENDONÇA
07	001.463-0 E	CLAUDIONORA D. DO NASCIMENTO
08	008.167-1 H	CLEA MARIA OLIVEIRA DE LIMA
09	150.239-5 F	COEMA DE ARAUJO BASTOS

10	051.608-2 G	EDSON NOGUEIRA DE ARAUJO
11	154.994-4 E	ERIVAN CARLOS DE SOUZA
12	105.897-5 J	FABIANO FERREIRA DA SILVA
13	008.519-7 C	FLAVIA TEREZA MATOS RODRIGUES
14	050.296-0 C	FRANCISCA DE ASSIS LIMA MARAES
15	155.454-9 D	FRANCISCO CARLOS MARTINS LEDO
16	155.385-2 B	FRANKLIN SOUZA DE OLIVEIRA
17	008.266-0 E	GILBERTO DA GRACA BANDEIRA
18	008.598-7 E	IRNE DE SOUZA DUTRA
19	104.174-6 E	JOAO BOSCO DAS CHAGAS PAULAIN
20	154.023-8 G	JOAO BRITO DE SOUZA
21	008.539-1 C	JOSE HENRIQUE DA CRUZ GLORIA
22	153.626-5 D	JOSE RAIMUNDO CATIVO REGIS
23	102.177-0 F	LUIS ANAZILDO NASCIMENTO LIMA
24	127.051-6 F	MANOEL LUIZ DE CASTRO PERDIGAO
25	146.982-7 D	MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA
26	118.102-5 F	MARIA DE FATIMA LIMA DA SILVA
27	019.783-1 G	MARIA FERNANDA DANTAS DE SOUSA
28	008.516-2 F	MARLI SOUZA DA SILVA
29	003.298-0 C	MIGUEL AUGUSTO GOMES ANDRADE
30	103.153-8 F	OSCAR LEAO RUBIM
31	008.055-1 C	OSIEL FIRMINO DE SOUZA
32	154.451-9 C	PAULO CESAR GOMES DE O. JUNIOR
33	228.354-9 B	PRISCILLA MALTA MARINHO DE ARAUJO
34	114.106-6 E	RAIMUNDA FRANCISCA C. DE SOUZA
35	008.504-9 F	ROBERTO ANTONIO P. DOS SANTOS
36	010.988-6 I	ROSACLEIDE PEREIRA FOLHADELA
37	008.500-6 O	SONIA MARIA BEZERRA CABRAL

FEVEREIRO

01	114.913-0 H	ABRAHAM DE OLIVEIRA A. JUNIOR
02	051.029-7 L	ADEMAR PEIXOTO DA SILVA
03	008.229-5 J	ADELSON EMANUEL MONTEIRO DA SILVA
04	009.528-1 H	ADILSON PENEDO DE ARAUJO
05	153.595-1 E	ANDREA ALESSANDRA DE OLIVEIRA
06	148.965-8 H	ANTONIO CARLOS NUNES DA FONSECA
07	008.548-0 G	ANTONIO CARLOS SEIXAS DA SILVA
08	104.184-3 L	ANTONIO JORGE DE A. SANTIAGO
09	152.316-3 H	ARMANDO CAJUEIRO GOMES
10	008.595-2 C	CLAUDECI PIMENTEL DE SOUZA
11	153.623-0 F	CLAUDESTONE SANTOS NASCIMENTO
12	003.148-8 C	CLEOMAR ANDRADE CONCEICAO
13	118.056-8 H	CRISTOVAO BRASIL DA SILVA
14	134.753-5 D	DEBORAH MENDES DA SILVA
15	152.320-1 D	DELICIRA RODRIGUES DA COSTA E SILVA
16	051.212-5 G	EDMAR ELIAS JOSE
17	153.600-1 H	ERNADES PERES FERNANDES JUNIOR
18	020.053-0 I	FRANCISCA C. MAGLIONE GRATELI CRUZ
19	010.961-4 J	FRANCISCO JANIO DE AGUIAR
20	125.086-8 C	GERUSA DE ARAUJO SILVA
21	148.405-2 H	HERBERT DE ALMEIDA TELES
22	154.995-2 E	JOSE FRANCISCO CATIVO REGIS
23	104.325-0 H	JOSE LUIS DA SILVA OLIVEIRA
24	119.921-8 E	LUIS ALBERTO SILVA DE MEDEIROS
25	117.959-4 T	MARCOS ANTONIO ASSUNCAO LIMA
26	105.801-0 H	MARCUS DE ARAUJO COSTA
27	114.925-3 F	MARIA DE FATIMA CRUZ GONCALVES
28	008.285-6 E	MARIA DE NAZARE RIBEIRO
29	008.580-4 D	MARIA ELZA DA SILVA RAPOZO
30	008.535-9 D	NILZA DA COSTA LIMA
31	154.037-8 E	ODILSON SERGIO DA SILVA AQUINO
32	008.546-4 D	PAULO ROBERTO P. DE VASCONCELOS
33	102.551-1 E	RAIMUNDO FREITAS DE MORAES
34	008.493-0 D	RAIMUNDO N. NASCIMENTO TAVARES
35	008.582-0 D	RAIMUNDO SOARES NOGUEIRA
36	112.644-0 G	RITA BATISTA MAIA
37	154.075-0 F	SANSAO DA SILVA BELEM

MARÇO

01	112.934-1 F	AIDA MORENO DE MELO
02	007.710-0 G	ALDO BATISTA BRAGA
03	161.056-2 C	ALEXANDRE MICHEL R. CAVALCANTE
04	215.552-4 C	ALLAN DE AZEVEDO ALVES
05	199.383-6 C	AMSTERDAM DOS SANTOS LIMA
06	140.147-5 D	ANA CLAUDIA MACEDO ARAUJO SILVA
07	141.339-2 B	ANDRE LUIZ BARROS GIOIA
08	008.412-3 D	ANTONIO GONCALVES DA SILVA